



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2025.

(Do Sr. Allan Garcês)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispôs sobre a organização da Assistência Social, para instituir procedimento para facilitar a defesa jurídica dos beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispôs sobre a organização da Assistência Social, para instituir procedimento para facilitar a defesa jurídica, em ações judiciais ou administrativas, dos beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada.

Art. 2º. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, fica acrescida do seguinte parágrafo único ao artigo 4º:

"Art. 4º.....

.....
V -

Parágrafo único. As pessoas beneficiárias de Política de Seguridade Social terão direito à facilitação da defesa de seus direitos em juízo ou fora dele, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, quando for verossímil a alegação ou quando for hipossuficiente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 garante o direito à assistência social como um direito fundamental, sendo a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) o instrumento normativo que regula a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinado a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica.

Infelizmente, mesmo com a edição da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispôs sobre a organização da Assistência Social, e instituiu a política de seguridade social, diversas pessoas enfrentam dificuldades de obterem os benefícios da seguridade social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja administração pública tem exigido uma vasta documentação de pessoas carentes e hipossuficientes, as quais, em muitos casos, sequer tem condições de procurar um cartório ou mesmo pagar passagem de ônibus para obter uma certidão.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mudanças nas regras do Benefício de Prestação Continuada (BPC) podem dificultar o acesso de pessoas vulneráveis a esse auxílio, especialmente considerando que exigências mais rigorosas podem afastar aqueles que realmente necessitam do benefício, o que acaba por resultar em um aumento da desigualdade social e uma maior exclusão das pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Um estudo realizado pelo IPEA apontou que, embora o BPC seja uma das principais políticas de transferência de renda do Brasil, a ampliação das condições para a concessão e a necessidade de comprovações adicionais acabam gerando um efeito contrário, deixando de fora parte da população que poderia ser beneficiada. A exigência de documentos mais complexos e a dificuldade de acesso a serviços de assistência jurídica são obstáculos significativos, o que leva à exclusão de muitos cidadãos, principalmente idosos e pessoas com deficiência, que não possuem condições financeiras para cumprir as exigências burocráticas. (Fonte: <https://www.ipea.gov.br>)

O BPC é um dos maiores programas de transferência de renda do mundo para pessoas com deficiência e idosos que não têm condições financeiras ou que não a tenha provido por sua família. Trata-se de um benefício de assistência social garantido pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência (Loas).

As pessoas necessitadas, ao terem seus pedidos de concessão ao benefício negados pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), recorrem ao Poder Judiciário com o objetivo de ter o acesso ao benefício e, neste caso, são obrigadas a arcar com custos financeiros adicionais para assegurar o seu direito.

Neste ponto, ocorre que tem sido percebido uma dificuldade cada vez maior de se obter o benefício, tanto junto ao INSS, quanto no judiciário. De forma que a presente proposição vem tentar ajudar as pessoas carentes e idosos na defesa dos seus direitos.

Neste sentido, peço o apoio aos nobres pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em 24 de janeiro de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Allan Garcês

PP/MA

Apresentação: 04/02/2025 17:56:19.153 - Mesa

PL n.252/2025



* C D 2 2 5 9 8 2 4 6 8 2 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259824682200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês